



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 300

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo.


Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento) sobre a cobrança de tributos, que sejam pagos adiantadamente.

Art. 2º - Igualmente, fica o Governo Municipal autorizado a dispensar as multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre o principal da DÍVIDA ATIVA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra (ES), 11 de junho de 1971.

  
Eryx Guimarães  
Prefeito Municipal